



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.051/2010

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ITAITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprovou e Eu sanciono e publico a seguinte Lei;

**CAPÍTULO I**

**DOS OBJETIVOS**

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Segurança Pública de Itaituba, de natureza deliberativa, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de reunir os segmentos da sociedade para, na área de segurança pública, assessorar e cooperar para a elaboração de políticas voltadas para o combate à violência e criminalidade.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública de Itaituba:

I – Formular, deliberar e encaminhar diretrizes para execução de uma política municipal de segurança pública;

II – Acompanhar, orientar e fiscalizar os serviços de segurança pública prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;

III – Garantir o permanente relacionamento da comunidade com as forças policiais e demais órgãos do sistema de segurança pública que atuam no município, desenvolvendo campanhas sócio-educativas que possibilitem o estreitamento de laços e estimulem a mútua cooperação;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## **Prefeitura Municipal de Itaituba**

### **GABINETE DO PREFEITO**

IV – Estimular, em todos os órgãos envolvidos com segurança pública, iniciativas que promovam o enfrentamento da violência, o desenvolvimento de medidas preventivas, por meio de programas de instrução e ações repressivas qualificadas;

V – Manter cadastro atualizado que possibilite traçar um perfil, por região, bairro ou comunidade, dos índices de criminalidade e violência, inclusive, acidentes de trânsito;

VI – Colaborar com a identificação de deficiências de instalações físicas, equipamentos, armamentos, viaturização, formação qualificada e na implementação de estratégias visando a melhoria do sistema de segurança pública local;

VII – Propor alternativas de proteção às pessoas ameaçadas;

VIII – Realizar visitas periódicas aos órgãos responsáveis pela segurança pública no município, bem como as instituições de detenção;

IX – Organizar, a cada biênio, as conferências municipais de segurança pública, bem como encontros, debates e eventos que permitam aproximar seus objetivos dos cidadãos;

X – Elaborar seu Regimento Interno.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

#### **Seção I**

#### **Do Formato do Conselho Municipal**

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Pública de Itaituba contará com a participação de Membros Titulares, Suplentes e observadores, respeitando a paridade entre integrantes do Poder Governamental e da Sociedade Civil. Para esse efeito, o conselho deve ser formado pela seguinte estrutura:

I – 01 Representante da Prefeitura Municipal de Itaituba;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
**GABINETE DO PREFEITO**

II – 01 Representante da Polícia Militar;

III - 01 Representante da Polícia Civil;

IV- 01 Representante do 53º Batalhão de Infantaria de Selva;

V - 01 Representante da Guarda Municipal da Coordenadoria Municipal de Trânsito de Itaituba – COMTRI;

VI - 01 Representante do Corpo de Bombeiros;

VII – 01 Representante do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN;

VIII- 01 Representante da Polícia Rodoviária Federal;

IX - 01 Representante do Ministério Público Estadual;

X - 01 Representante do Poder Judiciário Estadual;

XI –.01 Representante do Poder Legislativo Municipal;

XII – 01 Representante da Ordem dos Advogados – OAB Subsecção de Itaituba/PA;

XIII – 12 Representantes da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º - Os representantes da sociedade civil constantes no inciso XIII do artigo anterior serão escolhidos em Assembléia Geral designada para esta finalidade, sob a iniciativa do Ministério Público do Estado, no prazo máximo de 30 dias após a aprovação desta Lei.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º - A referida estrutura admite modificações nos casos de ausência ou impossibilidade de participação de representantes dos órgãos supracitados, mediante a indicação de suplentes.

§ 3º - Os membros do Conselho serão indicados, dentre pessoas de comprovado interesse pelos problemas de Segurança Pública, pelos órgãos ou entidades a que pertencem.

§ 4º - Os representantes da Sociedade Civil Organizada, previstos no inciso XIII, do artigo 3º, serão eleitos em assembleias devidamente convocadas para esse fim.

§ 5º - O Gabinete do Prefeito municipal indicará um servidor, lotado na Secretaria, para assumir a função de Secretário do Conselho Municipal de Segurança Pública de Itaituba.

**Seção II**

**Do Funcionamento**

Art. 4º Os membros do Conselho elegerão um Presidente e um Vice-Presidente para mandato de 02 (dois) anos.

Art. 5º A função de membro do Conselho Municipal de Segurança Pública de Itaituba é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Pública de Itaituba elaborará seu Regimento Interno dispondo sobre sua organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação nos termos desta Lei.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Segurança Pública de Itaituba.

Art. 8º São receitas do Conselho Municipal de Segurança Pública de Itaituba:

I – dotações orçamentárias próprias.

II – dotações oriundas de convênios e repasses da União, Estado; e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
**GABINETE DO PREFEITO**

III – outras receitas que a lei destinar.

Art. 9º O Conselho Municipal de Segurança Pública será instalado em sede própria que será determinada de acordo com a disponibilidade orçamentária.

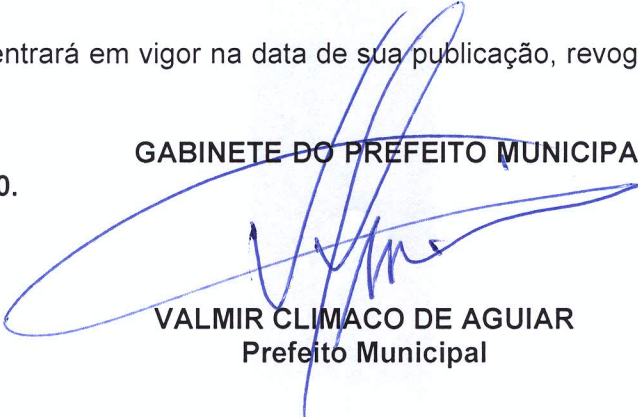
**CAPÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**


Art. 10 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em sessenta dias da sua publicação, instituindo normas complementares e adotando as medidas necessárias ao seu efetivo funcionamento.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, em 06**  
**de julho de 2.010.**



**VALMIR CLIMACO DE AGUIAR**  
**Prefeito Municipal**



Esta Lei foi registrada e publicada na  
Secretaria Municipal de Administração,  
na mesma data.

**PAULO CEZAR DO REGO CORREA**  
Secretário Municipal de Administração